



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇÚ

PALÁCIO AUGUSTO MONTENEGRO

CGC 05149117/0001-55

Gabinete do Prefeito

**\*\* L E I \* nº 143/91 \*\***

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇÚ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açu, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Exercício de 1992, Estima a Receita em Cr\$ 3.384.600.000,00 (TRÊS BILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS) e Fixam a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrerá de Tributos de outras Receitas Correntes das Receitas de Capital, incluindo as Receitas na forma da Legislação vigente, de acordo com a seguinte classificação:

## 1 - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - RECEITAS CORRENTES	-	1.647.955
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	1.685
RECEITA PATRIMONIAL	-	1.600
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	1.590
RECEITA DE SERVIÇOS	-	173.564
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	1.468.401
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	1.115
1.2 - RECEITA DE CAPITAL	-	1.032.015
ALIENAÇÃO DE BENS	-	28.643
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	994.152
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	9.220
SUB - TOTAL	-	2.679.970

## 2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - RECEITAS CORRENTES	-	415.430
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	21.535
RECEITA PATRIMONIAL	-	2.400
RECEITA DE SERVIÇOS	-	85.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	304.034
OUTRAS REC. CORRENTES	-	1.700
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	289.200
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	289.200
TOTAL GERAL	-	3.384.600





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇÚ

PALÁCIO AUGUSTO MONTENEGRO

CGC 05149117/0001-55

Continua...

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Unidade Orçamentária, obedecerá as Diretrizes e Metas definidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação constante dos Demonstrativos que passa a fazer parte integrante desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

### 1. DO ORÇAMENTO FISCAL

#### 1.1 - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 203.076

#### 1.2 - PODER EXECUTIVO

#### 1.3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO

- 157.018

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

- 69.080

SEC. DE FINANÇAS

- 98.500

SEC. DE EDUC. E CULTURA

- 707.086

SEC. DE OBRAS, SERV. URB. E TRANSPORTES

- 1.429.400

SEC. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO

- 15.810

TOTAL

- 2.679.970

### 2 - DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

#### 2.1 - PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- 62.340

SEC. DE FINANÇAS

- 119.418

SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 142.872

SEC. DE OBRAS, SERV. URB. E TRANSPORTES

- 380.000

TOTAL

- 704.630

## II - DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA

- 233.076

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 278.598

AGRICULTURA

- 15.810

EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1.287.086

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 50.000

HABITAÇÃO E URBANISMO

- 705.400

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

- 10.000

SAÚDE E SANEAMENTO

- 522.872

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 181.758

TRANSPORTE

- 54.000

DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA

- 46.000

TOTAL

- 3.384.600

## III - DESPESAS SEGUNDO À NATUREZA

### 1. DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

- 1.685.971

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

- 84.024

### 2. DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

- 1.609.000

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

- 5.600

TOTAL

- 3.384.600

Continua...





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇÚ

PALACIO AUGUSTO MONTENEGRO

CGC 05149117/0001-55

Continua...

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os Critérios Especiais e Extraordinários, autorizados no Exercício Financeiro de 1991, a serem reabertos na forma do Parágrafo 2º do Art. 167, da Constituição Federal e Art. da Lei Municipal (LOM), se rão reclassificados de acordo com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 5º - As Dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por Órgãos Centrais de Administração Geral para esse fim designadas pelo Poder Executivo nos Termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Considerar automaticamente Suplementados:

a) As Dotações referentes às Receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizados, devendo ser baixado Decreto necessário a sua efetivação.

II - Abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 1992, para atender a insuficiência nas Dotações Orçamentárias relativas e outras Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO), da Despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como Fonte de Recursos as Disposições citadas nos ítem I e II, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, os Recursos resultantes de anulação de Dotações Orçamentárias ou da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar no início de cada Trimestre, se necessário, os Critérios Anuais dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tendo como limite a Receita realizada no Tesouro Municipal, devendo ser baixado Decreto para sua efetivação.

Parágrafo Único - A Atualização de que trata o "Caput" deste Artigo, se fará mediante a aplicação de fatores de correção específica para os seguintes grupos de defesa:

a) Pessoal e Encargos Sociais, utilizando o índice Oficial da Inflação, apurado no período, ou outro índice decorrente da Política Salarial estabelecida no País;

b) Juros, Encargos e Amortização da Dívida, utilizando os índices relacionados à Variação ocorrida no período na Unidade Monetária que serviram de base para a contratação dos Empréstimos;

c) Despesas de Capital e outras Despesas correntes, utilizando o índice de Inflação apurada no período.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor durante o exercício Financeiro de 1992, apartir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Augusto Montenegro, Igarapé-Açu, Pa. Em 30 de Dezembro de 1991.

GIDALTE ALVES DE RESENDA  
\* Prefeito Municipal \*